

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍPROJETO DE LEI

Altera disposição da Lei nº 1.210, de 2 de junho de 1987, que regula o horário de funcionamento do comércio.

Art. 1º - O inciso I do art. 2º da Lei nº 1.210, de 2 de junho de 1987, passa a ter a seguinte redação:

"I - os estabelecimentos do pequeno comércio varejista, de qualquer ramo, atendidos pelos seus proprietários e por empregados até o máximo de três;".

JUSTIFICAÇÃO

A pedido de comerciantes e de comerciários comissionados, dispostos a trabalhar aos sábados à tarde, para assim aumentarem os seus rendimentos, apresentamos à consideração da Câmara um projeto de lei liberando o horário de funcionamento do comércio.

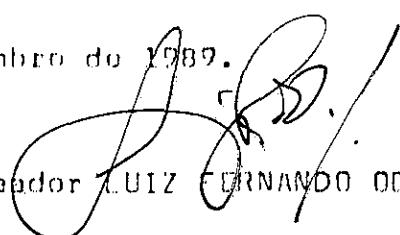
A proposta não foi bem aceita pelo Sindicato dos Comerciários e por comerciantes que preferem deixar as coisas como estão. O nosso projeto - já informamos - não obrigaria ninguém a abrir. Criaria, apenas, a oportunidade de fazê-lo aos que o desejam, inclusive para melhor atenderem os seus clientes. E, no caso dos comerciários, para aumentarem os seus ganhos.

Voltamos hoje ao assunto, com nova proposta, que altera, apenas o primeiro inciso do art. 2º da Lei nº 1.210.

A alteração que estamos a propor permite que o pequeno comércio, preponderantemente atendido pelos seus proprietários, com a eventual colaboração de um, dois ou três empregados, no máximo, possa oferecer novas alternativas de compras aos seus clientes.

Em plenário teremos ensejo de desenvolver a argumentação em favor deste projeto.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 1989.


Vereador LUIZ FERNANDO ODERICH



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 1.210, de 02 de junho de 1987.

Dispõe sobre o horário de funcionamento do comércio e da outras providências.

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais, na zona urbana da cidade de São Sebastião do Caí, observadas as exceções previstas nesta Lei, obedecerão aos seguintes horários:

I - De segunda a sexta-feira:

- abertura livre;
- fechamento às 19 horas.

II - Aos sábados:

- abertura às 7:30 horas;
- fechamento às 12 horas.

§ 1º - Os estabelecimentos a que se refere este artigo poderão abrir, até as 17h,30, nas tardes do segundo sábado de cada mês e nas tardes de sábado que antecedem os seguintes dias: das Mães, dos Pais, da Criança, dos Namorados e da Páscoa.

§ 2º - Também poderão abrir em dezembro, até o dia 23, inclusive aos sábados, menos aos domingos, até as 20 horas no máximo.

§ 3º - Na véspera do Natal, 24 de dezembro, quando este dia não recair em domingo, os estabelecimentos comerciais fecharão as suas portas às 17h,30.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto no art. 1º desta Lei:

I - os estabelecimentos que tiverem como atividade principal o comércio de gêneros alimentícios, contanto que exclusivamente atendidos pelos seus proprietários;

II - os bares, cafés, lancherias, sorveterias, pizzarias e restaurantes;

III - os hotéis e similares;

IV - os hospitais, clínicas, casas de saúde e ambulatórios;

V - as farmácias e drogarias;

VI - os açougues, peixarias, fiambrerias e leiterias;

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

(Continuação da Lei nº 1.210, de 02 de junho de 1987 - Fls. 2)

- VII - as padarias e confeitorias;
 - VIII - as tabacarias;
 - IX - as casas de diversões;
 - X - as casas funerárias;
 - XI - os depósitos de bebidas e gelo;
 - XII - as garagens e postos de abastecimento de veículos automotores;
 - XIII - as lojas de antigüidade e de artesanato;
 - XIV - os estúdios fotográficos;
 - XV - as bancas de jornais, revistas e livros;
 - XVI - as barbearias e similares;
 - XVII - os institutos de beleza;
 - XVIII - o comércio de flores, frutas e verduras;
 - XIX - as demais atividades e estabelecimentos enquadrados no inciso II do Anexo ao Decreto Federal nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, que regulamenta a Lei Federal nº 605, de 5 de janeiro de 1949.
- Art. 3º - O Poder Executivo poderá prorrogar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, fora das ocasiões e além dos horários previstos nesta Lei, quando se realizarem eventos especiais, promovidos pelo Município ou por ele patrocinados ou oficializados.

Art. 4º - Os supermercados de gêneros alimentícios e outros de verão observar o seguinte horário:

- I - De segunda a sexta-feira:
 - abertura às 8,00 horas;
 - fechamento às 19:30 horas.
- II - Aos sábados:
 - abertura livre;
 - fechamento às 17:30 horas.

Parágrafo único - Aos supermercados é aplicável o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Permanece em vigor o disposto no art. 5º da Lei nº 676, de 2 de outubro de 1970, "in verbis": "As infrações resultantes do não cumprimento das disposições desta Lei serão punidas com multa correspondente ao valor de 50 a 200% do salário mínimo na região."

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

(Continuação da Lei nº 1.210, de 02 de junho de 1987 - Fls. 3)

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor dez (10) dias após a data da sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas a Lei nº 676, de 2 de outubro de 1970, com exceção do art. 5º, bem assim como todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 02 de junho de 1987.

DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal